LEI MUNICIPAL Nº 811 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Ementa: Dispõe sobre a não restrição ao direito da mulher ao emprego no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão penalizados os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo Único – Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas assim previstas na Legislação pertinente e especialmente:

I - exigência ou solicitação de testes de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processo de seleção à admissão no emprego;

II - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização à admissão ou permanência no emprego;

III - exigência de exame ginecológico periódico, como condição de permanência no emprego;

IV - discriminação de mulheres casadas ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de contratos de trabalhos.

Art. 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de restrição do direito da mulher ao emprego, a respectiva denúncia poderá ser feita:

I - pela vítima;

II - por toda associação civil, entidade sindical ou órgão de saúde que tomar conhecimento de tal prática.

.....

..... Fls02

Art. 3º - A regulamentação dos procedimentos necessários à formalização das denúncias será procedida pelo órgão competente do Poder Executivo, bem como o estabelecimento das aplicações das multas quando das infrações e suas reincidências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

MARCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 12/03
Autor: Fátima Mendes